



MURAZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



**LEI Nº 2.526, de 25 de novembro de 2009.**

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1263, de 15 de Setembro de 2001 e dá outras providências.

**ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO**, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 3º da Lei nº1263, de 15 de Setembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.3º** - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 18 (dezoito) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – 03 (três) conselheiros titulares e respectivos suplentes, representando o Executivo Municipal, sendo no mínimo 01 (um) indicado pela Secretaria de Município da Educação e Cultura;

II – 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar a União das Associações Comunitárias de Caçapava do Sul;

III – 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar a área de Artes Plásticas;

IV – 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar a área de artes cênicas, cineclubismo e audiovisual;

V – 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar a área de Livro e Literatura.

VI – 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar a área de Música.

VII – 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar a área de Folclore.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



VIII – 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar a área de Tradicionalismo.

IX – 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar a área de Carnaval.

**X – 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar a área de dança artística e popular.**

XI – 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar os diferentes Conselhos existentes no Município.

XII – 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar a área de Pontos de Cultura.

XIII – 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar as Universidades.

XIV – 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar a ACIC (Associação Comercial e Industrial de Caçapava do Sul).

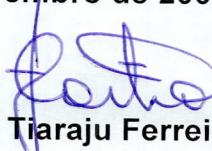
XV – 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar a Fundação Cultural de Caçapava do Sul, a ser instituída por lei própria.

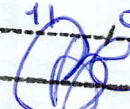
XVI – 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar as Organizações Não Governamentais criadas no Município.

**Art. 2º** - Os demais artigos da Lei nº1263, de 15 de setembro de 2001, permanecem inalterados e em plena vigência.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 25 dias do mês novembro de 2009.**

  
Zauri Tiaraju Ferreira de Castro  
Prefeito Municipal

PUBLICADO  
No Mural da Prefeitura  
25 / 11 / 09  


Registre-se e Publique-se:

Prefeitura Municipal

  
Cristiana de Bem e Canto  
Chefe de Gabinete do Prefeito